



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**EDITAL Nº.07/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014**

**TERMO DE FOMENTO**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME:** CTG Pealo da Amizade

**CNPJ:** 90.322272/0001-09

**Endereço:** Rua Emilio Villani, 608, Pejuçara/RS

**Município:** Pejuçara.

**Presidente:** Rafael de Arruda Siqueira.

**OBJETIVO:** O presente Termo de Fomento tem a finalidade de fornecer maquinários da Administração Pública Municipal, servidores da secretaria Municipal de Saúde e um servidor lotado no cargo de operário, a fim de auxiliar, ainda que indiretamente, na realização do maior evento cultural e tradicionalista gaúcho do Município, o 14º Rodeio Crioulo, que agrega laçadores e públicos de diferentes regiões e estados. Sendo assim, o presente termo de fomento, visa preservar as tradições gaúchas, objetivando manter as atividades tradicionalistas gaúchas, patrimônio histórico e cultural do Estado.

**OBJETO:** Maquinários da Administração Municipal, servidores para tripular os equipamentos, servidor lotado no cargo de operário, a fim de realizar reparos no parque de exposições, se assim for necessário, e a ambulância e equipe da secretaria municipal da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**PERÍODO:** Setembro de 2022.

### **JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria com o CTG Pealo da Amizade.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade que visa cultivar e disseminar as tradições e o folclore da cultura gaúcha no Município de Pejuçara. Prova disso, são os inúmeros eventos culturais que são realizados no decorrer dos anos na entidade. Todavia, entre todos os eventos, sem sombra de dúvidas o que se sobressai e que agrega público local e de diversas regiões e estados é o Rodeio Crioulo, que neste ano está na 14<sup>o</sup> edição. Dado o fato de não haver outra entidade no Município com fins análogos as atividades desenvolvidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade no Município de Pejuçara, tem-se que inexiste a competição exigida.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços já prestados e essenciais a população.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade e o Município de Pejuçara.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2<sup>o</sup>, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 24 de agosto de 2022.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal de Pejuçara